



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 04/07/2017.

ITEM: 27

Processo: TC-000683/026/15

Câmara Municipal: Monte Mor

Exercício: 2015

Presidente(s) da Câmara: Marcos Antonio Giati

Advogado(s): Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cassio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Período: 01/01 a 31/12/2015

Procurador (s) de Contas: Rafael Antonio Baldo

Acompanha (m): TC-000683/126/15

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I

O processo em pauta trata das CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, relativas ao Exercício de 2015.

A fiscalização foi realizada pela UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR-3 que, em relatório juntado às fls. 11/25 dos autos, apontou falhas de natureza formal, destacando-se dentre elas:

1. Pagamento a vereadores. Adiantamento de subsídios;
2. Adiantamento. Falhas na prestação de contas;
3. Quadro de pessoal. Manutenção de comissionados.



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

Notificado, o responsável apresentou razões de defesa, juntadas às fls. 38/61, esclarecendo cada uma das falhas apontadas, especialmente quanto ao Quadro de Pessoal alegando em síntese, que houve uma significativa redução do número de comissionados entre 2014 a 2015.

Instados a se manifestarem os Órgãos Técnicos da Casa (Assessoria Técnica e Chefia de ATJ) opinam pela regularidade das contas em exame, por seu turno o Ministério Público de Contas, propõe a irregularidade, tendo em vista as falhas apontadas no Quadro de Pessoal.

Ressalto, ainda, quando os autos estavam conclusos para julgamento, o interessado protocolizou peça processual, nominando-a de memoriais, onde reafirma os esclarecimentos ofertados nas alegações de defesa quanto ao Quadro de Pessoal.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, referentes ao exercício de 2015, foram apresentadas com falhas insuficientes para comprometer a totalidade dos demonstrativos apresentados, conquanto tenha sido objeto de apontamento, no Relatório de Fiscalização, o número elevado de cargos em comissão, não se pode negar que, ao comparar o Quadro de Pessoal do presente exercício com o anterior, pode constatar-se a diminuição de trinta e sete (37), para dezessete (17) o número de cargos em comissão, outrossim,



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

conforme alegou a defesa (fls. 78/98), a Administração procedeu à reestruturação dos cargos, e a realização de concurso Público, esclarecendo, ainda, que não houve nenhuma contratação e sim a substituição dos servidores exonerados.

Isto posto, VOTO PELA REGULARIDADE DAS CONTAS EM EXAME, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar n° 709/93, DANDO QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

Acolho as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas, às fls.69/74, que deverão ser encaminhadas por ofício.

À UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR-3 determino que na próxima inspeção certifique-se das providências a serem adotadas pela Origem.

É O MEU VOTO.

GCARC, 20 DE JULHO DE 2017.

**ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO**

Dlb.